

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13578
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2012

- OBJETO:** Contratação de serviços médicos, de assistência social, de nutrição e de psicologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- SETORES INTERESSADOS:** Superintendência Administrativo-Financeira – SAD
Gerência de Recursos Humanos – GAH
Gerência de Licitações e Contratos - GAL
- TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO**
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: <http://www.comprasnet.gov.br>
Data de Abertura: 30 de janeiro de 2013
Horário de Abertura: 11h00min
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30/4/2008 e suas alterações posteriores; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000; Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente) e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 090, de 9/8/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 52/2012**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo para apresentação da Proposta;
- ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- ANEXO IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços Específica;
- ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO VI - Modelo de Atestado de Vistoria;

1. DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços médicos, de assistência social, de nutrição e de psicologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2- Tendo em vista as justificativas dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o certame licitatório conterá um único item.

2. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013 na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1- O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (artigo 11, Caput, da IN n.º 02/2010).

3.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.3- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (artigo 3.º, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).

3.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3.º, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

3.5- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no § 3.º do artigo 8.º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010.

4.2- Não poderão participar da presente licitação:

4.2-1. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005);

4.2-2. entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2010);

4.2-3. entidades empresariais que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar com a Administração, conforme inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/1993;

4.2-4. entidades empresariais que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a União (artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002);

4.2-5. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comum ou que compartilhem recursos materiais, tecnológicos ou humanos, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2-6. entidades empresariais que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993);

4.2-7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2-8. entidades empresariais da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da lei n.º 8.666/1993;

4.2-9. sociedades cooperativas, considerando a proibição contida no artigo 4.º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008.

4.3- Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3-1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.3-1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3-2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3-3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3-4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3-5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2009;

4.4- Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII, artigo 30, inciso II e artigo 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário).

4.4-1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1.º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário).

4.4-2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, a CVM, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

5. DA VISTORIA

5.1- As empresas interessadas **poderão** realizar vistoria nos locais e instalações onde será realizada a prestação dos serviços, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

5.2- A vistoria ocorrerá mediante prévio agendamento, com o servidor **Darcy Carlos de Souza Oliveira**, pelo telefone (21) 3554-8491.

5.3- Caso a licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser efetuada com acompanhamento de um servidor da CVM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h, em até 2(dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

5.4- No momento da realização da vistoria será assinada e entregue à CVM a declaração, conforme modelo disponível no **Anexo VI** a este Edital, de que a empresa vistoriou, por intermédio de seu representante, os locais e instalações onde será realizada a prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução do objeto, bem como de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta de preços.

5.5- A realização da vistoria não se consubstancia em condição para participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (artigo 21, do Decreto n.º 5.450/2005)

6.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (artigo 21, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

6.3- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

6.4- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (artigo 3.º, § 5.º, Decreto n.º 5.450/2005).

6.5- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.

6.6- Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.

6.7- Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência - **Anexo I** deste pregão eletrônico.

6.8- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM. Entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.

6.9- A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1.º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993 (artigo 23, caput e §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

6.10- Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual (artigo 23, §2.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

6.11- A simples participação neste certame implica:

6.11-1. a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;

6.11-2. que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ofertado;

6.11-3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2- Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (artigo 22, §5.º do Decreto n.º 5.450/2005).

7.3- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, Inciso IV do Decreto n.º 5.450/2005).

7.4- Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

7.5- Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro (artigo 43, §6.º da Lei n.º 8.666/1993).

7.6- Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no item acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (artigo 22, §2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

8.1-1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (artigo 22, §3.º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.1-2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1- Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro (artigo 24, Caput e §1.º do Decreto nº 5.450/2005).

9.1-1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL** dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.2- Para o cálculo do **VALOR GLOBAL ANUAL (VGA)**, deverá ser considerado o somatório dos preços anuais totais para cada um dos serviços a serem contratados, conforme equação e demandas previstas nos quadros abaixo:

$$VGA = \sum_{n=1}^{26} P_n \text{ - "somatório dos preços anuais totais para cada um dos serviços a serem contratados"}$$

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA	ITENS DO TR	PREÇO ANUAL TOTAL
Serviço Médico - Clínico Geral (12 horas diárias - 5 vezes por semana) – RJ – considerando a disponibilização dos equipamentos	4.1.1	P ₁
Serviço Médico - Clínico Geral (4 horas diárias - 5 vezes por semana) – SP – considerando a disponibilização dos equipamentos	4.1.1	P ₂
Serviço Médico - Auxiliar de Enfermagem (8 horas diárias - 5 vezes por semana) - RJ	4.1.2	P ₃
Serviço Médico - Auxiliar de Enfermagem (8 horas diárias - 5 vezes por semana) - SP	4.1.2	P ₄
Serviço de Assistência Social (12 horas diárias - 5 vezes por semana) - RJ	4.2.1	P ₅
Serviço de Assistência Social (6 horas diárias - 5 vezes por semana) - SP	4.2.1	P ₆
Serviço de Nutrição (12 horas semanais – 3 vezes por semana a combinar com a CVM) - RJ	4.3.1	P ₇
Serviço de Nutrição (8 horas quinzenais a combinar com a CVM) - SP	4.3.1	P ₈
Serviço de Psicologia (8 horas diárias - 3 vezes por semana) - RJ	4.4.1	P ₉
Serviço de Psicologia (8 horas diárias - 2 vezes por mês) - SP	4.4.1	P ₁₀

SERVIÇOS DE EXAMES PERIÓDICOS	DEMANDA ANUAL ESTIMADA	PREÇO ANUAL TOTAL (ESTIMADO)
Hemograma completo	371	P ₁₁
Glicemia	371	P ₁₂
Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	371	P ₁₃
Creatinina	371	P ₁₄
Colesterol total e triglicérides	371	P ₁₅
AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	371	P ₁₆
ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	371	P ₁₇
Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres	102	P ₁₈
Oftalmológico	236	P ₁₉
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	162	P ₂₀
Mamografia, para mulheres	39	P ₂₁
PSA, para homens	123	P ₂₂
SERVIÇOS DE REMOÇÃO	DEMANDA ANUAL ESTIMADA	PREÇO ANUAL TOTAL (ESTIMADO)
Remoção por ambulância simples - Rio de Janeiro	1	P ₂₃
Remoção por ambulância simples - São Paulo	1	P ₂₄
Remoção por ambulância com UTI - Rio de Janeiro	1	P ₂₅
Remoção por ambulância com UTI - São Paulo	1	P ₂₆

9.3- Fica desde já estabelecido que as estimativas para utilização dos serviços relacionados aos exames periódicos e remoções por ambulância **servem única e exclusivamente como parâmetro para elaboração das propostas de preços por parte das licitantes**. A não concretização das circunstâncias que orientam a citada estimativa, por estarem absolutamente fora do controle da CVM (como nº de admitidos, nº de servidores que compareçam ao periódico, remoções, etc.), não constitui responsabilidade da Autarquia. Desta forma, **a CVM está totalmente desobrigada a utilizar qualquer desses serviços nas quantidades previamente informadas**, durante toda a vigência do Contrato resultante deste certame licitatório.

9.4- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (artigo 24, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.4-1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

9.4-2. Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

9.5- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (artigo 24, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.6- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (artigo 24, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.7- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (artigo 24, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.8- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O

pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (artigo 24, § 10.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.8-1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (artigo 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.9- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (artigo 24, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.10- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (artigo 24, § 7.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.11- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1- Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007.

10.2- As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada (artigo 5.º, §§1.º e 2.º do Decreto n.º 6.204/2007).

10.3- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto (artigo 5.º, §4.º, inciso I e §6.º do Decreto n.º 6.204/2007).

10.4- Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior (artigo 5.º, §4.º, inciso II do Decreto n.º 6.204/2007).

10.5- Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate (artigo 5.º, §4.º, inciso III do Decreto n.º 6.204/2007).

10.6- Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.7- Em eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3.º, §2.º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.7-1. prestados por empresas brasileiras;

10.7-2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.8- Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1- Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação (artigo 25, *caput*, Decreto n.º 5.450/2005).

11.2- A proposta de preços deverá conter os seguintes itens/documentos:

11.2-1. nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal ou papel timbrado com estas informações;

11.2-2. planilha de custos e formação de preços, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços, detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilhas modelo contidas no **Anexo III** deste Edital;

11.2-3. memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o **Anexo III** deste Edital;

11.2-4. planilha de formação de preços específica para os serviços de exames médicos periódicos e de remoção, conforme **Anexo IV** deste Edital;

11.2-5. os preços mensais dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, valor unitário e total, conforme estabelecido no **Anexo III**, destacando-se os adicionais legais e cabíveis. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser especificados com seus respectivos percentuais e valor total;

11.2-6. o valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos;

- 11.2-7.** o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4.º do Decreto n.º 5.450/2005);
- 11.2-8.** o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 11.2-9.** GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP.
- 11.3-** As folhas da proposta, contendo os itens citados acima, devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal.
- 11.4-** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CVM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.5-** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.6-** As propostas deverão conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou dissídios coletivos que regem cada categoria profissional** que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.
- 11.7-** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, quando da repactuação, caberá à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 11.8-** Os **salários-base deverão ser iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos em lei, convenção, acordo ou dissídio coletivo.**
- 11.9-** Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário).
- 11.10-** Considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item “**Reserva Técnica**” na planilha de custos e de formação de preços **deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item.** A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta (Acórdão TCU n.º 1.597/2010 - Plenário).
- 11.11-** Os custos referentes ao item “**Treinamento/Capacitação/Reciclagem**”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, **deverão estar contemplados no percentual de Custos Indiretos** (Acórdão TCU n.º 592/2010 – Plenário).
- 11.12-** O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do **preço em relação ao estimado** para a contratação. Não será aceita a oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável (artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 25, *caput*, do Decreto n.º 5.450/2005).

11.13- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são suficientes para a cobertura dos gastos decorrentes da contratação (artigo 29, § 1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

11.14- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3.º, do artigo 29, da IN SLTI/MP n.º 2, de 2008.

11.15- A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

11.16- Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.17- Como o objeto desta licitação não está abrangido dentre as atividades excepcionadas no artigo 18, §5.º-C, da Lei Complementar n.º 123/2006 , **as ME/EPP optantes pelo SIMPLES estarão impedidas de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do Simples Nacional**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão n.º 797/2011 - Plenário.

11.18- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto (artigo 24 da IN SLTI/MPOG n.º 2/2008).

11.19- Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação (artigo 4.º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002).

11.20- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.20-1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (artigo 24, § 8.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

11.20-2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.20-3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (artigo 24, § 9.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

11.21- Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1- A licitante melhor classificada deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, **juntamente com a proposta de preços**, atualizada em conformidade com o último

lance ofertado, na forma dos Anexos II, III e IV, por meio de mensagem para o email pregoeiro@cvm.gov.br, ou por meio do fac-símile (21) 3554-8475, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o encerramento da etapa de lances.

12.1-1. O prazo para envio da proposta de preços poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.1-2. Quando convocada pelo Pregoeiro, a empresa deverá incluir sua proposta e demais documentos no Sistema Eletrônico, por meio da opção “Enviar Anexo”, para acesso dos demais participantes.

12.2- Adicionalmente, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública, à Comissão de Valores Mobiliários - Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.050-901, em envelope fechado e rubricado (artigo 25, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

12.3- A comprovação das habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeira poderá ser realizada por meio de consulta on line ao SICAF (artigo 25, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005 c/c artigo 3.º, *caput* e artigo 4.º, *caput*, IN SLTI/MP n.º 02/2010).

12.4- Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

12.4-1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante artigo 29, inciso V, da lei 8.666/1993, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.4-2. Proposta de Preços, conforme Anexos II, III e IV do presente Edital.

12.4-3. Registro ou inscrição da empresa licitante, em plena validade, no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição, conforme Resolução 1642/2002 do Conselho Federal de Medicina.

12.4-4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Preferencialmente, o atestado deverá conter, além do nome da atestante, seu endereço e telefone.

12.4-4.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

12.4-4.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas neste item.

12.5- As licitantes que não estiverem cadastradas além do nível de credenciamento ou que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, detalhados nos itens abaixo.

12.6- Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

12.6-1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.6-2. em se tratando de sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada, contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.6-3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.6-4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples e outras pessoas jurídicas de direito privado, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.6-5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.7- Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

12.7-1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.7-2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/2007);

12.7-3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

12.7-4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7-5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7-6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7-6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (artigo 16 da IN SLTI/MP n.º 2/2010);

12.7-7. caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.8- Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

12.8-1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8-2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.8-2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.8-3. comprovação da boa situação financeira da empresa, a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

12.9- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.10- Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se há entre os sócios servidores da CVM.

12.11- Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.11-1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.13- Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.14- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.15- Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

12.16- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (artigo 21, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

12.17- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (artigo 25, § 9.º do Decreto n.º 5.450/2005).

12.18- O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e de habilitação deverá ser o mesmo da assinatura do contrato e aquele a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

12.19- A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

12.20- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

13. DOS RECURSOS

13.1- Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2-1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3- A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora (artigo 26, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

13.3-1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).

13.4- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (artigo 4.º, inciso XIX, da Lei n.º 10.520/2002, c/c artigo 26, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

13.5- As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema e dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).

13.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.

13.7- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 111, 28.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis, no horário de 09h às 13h e 14h às 18h (§ 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (artigo 4.º, inciso XXI, da Lei n.º 10.520/2002 c/c artigo 27 do Decreto n.º 5.450/2005).

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1- Após a homologação da licitação, a adjudicada deverá assinar o contrato **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento do respectivo aviso, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CVM (artigo 64, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

15.2- O período de vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CVM até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado na minuta de contrato, **Anexo V** deste edital (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).

15.3- Previamente à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a CVM realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação (artigo 3.º, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).

15.4- Será exigido o cadastramento quando, anteriormente à assinatura do contrato, o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF. Neste caso, o cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, com base no reexame da documentação

apresentada para habilitação, devidamente atualizada (artigo 3.º, § 2.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).

15.5- Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais (artigo 27, § 3.º do Decreto n.º 5.450/2005).

15.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CVM para que a autarquia delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.7- É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.

15.7-1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação e anuência prévia da CVM, nas hipóteses em que, para determinada atividade que componha os serviços a serem prestados, tal prática seja reconhecidamente comum no mercado.

15.8- Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:

15.8-1. a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;

15.8-2. o presente Edital e seus anexos;

15.8-3. a Nota de Empenho correspondente.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos deste Edital.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1- O adjudicatário, até a data de assinatura do termo de contrato, deverá apresentar garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993.

17.2- A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da adjudicatária:

17.2-1. caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;

17.2-2. seguro-garantia; ou

17.2-3. fiança bancária.

17.3- A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

- 17.4-** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.4-1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.4-2.** prejuízos causados à CVM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 17.4-3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela CVM à Contratada;
 - 17.4-4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 17.5-** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CVM, na Caixa Econômica Federal, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 17.6-** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 17.7-** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.
- 17.8-** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 17.8-1.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CVM poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008 e **autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.**
- 17.9-** Será considerada extinta a garantia:
- 17.9-1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CVM, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 17.9-2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CVM não comunique a ocorrência de sinistros.

18. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1-** As Notas Fiscais ou Faturas, acompanhadas dos documentos comprobatórios do

cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverão ser entregues no protocolo da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 11, 2.º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ e dirigidas ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.1-1. Para os **serviços médicos, de assistência social, de nutrição e de psicologia**, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas mensalmente, a partir da **data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir**.

18.1-2. Para os serviços de **remoção e de exames**, executados sob demanda da CVM, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas após a sua prestação.

18.2- As faturas para pagamento deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos, que, quando cópia, deverão ser autenticados por servidor da Administração:

18.2-1. Comprovantes do pagamento das remunerações (folha de pagamento), correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores.

18.2-2. Comprovantes de fornecimento dos auxílios alimentação e transporte ou outros documentos equivalentes, correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, quando for o caso;

18.2-3. Comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

18.2-4. Comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

18.2-5. Relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao do faturamento;

18.2-6. Comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas previstas em acordo/convenção/dissídio coletivo utilizado para a formulação da proposta, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

18.2-7. Cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

18.2-8. Relatório de absenteísmo e de controle epidemiológico;

18.2-9. Relatório analítico e sintético de sua atuação nos serviços prestados.

18.3- Caberá ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento.

18.4- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e dos documentos comprobatórios mencionados acima, e será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da contratada.

18.4-1. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.

18.5- A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada. (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

18.6- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

18.7- O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), à manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3.º, §1.º da IN SLTI/MP nº 02/2010.

18.8- Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, em um prazo fixado pela CVM,

regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções previstas neste Edital (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).

18.8-1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.

18.9- Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

18.9-1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

18.9-2. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.10- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

18.12- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CVM

19.1- As obrigações da Contratada e da CVM são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo V).

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1- Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (artigo 37 da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

20.2- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.2-1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato (artigo 38, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 2/2008);

20.2-2. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital (artigo 38, inciso I, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

20.3- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida (artigo 39 c/c artigo 41, inciso III, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

20.4- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, a quem compete justificar e comprovar a variação analítica dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados (artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

20.5- Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

20.6- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (artigo 40, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

20.7- As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (artigo 40, §7.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

20.8- Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.8-1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.8-2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

20.9- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CVM ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula, **conforme solicitação da Contratada**, no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, **sob pena de preclusão**.

20.10- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos,

dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.11- Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

20.11-1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

20.11-2. as particularidades do contrato em vigência;

20.11-3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

20.11-4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

20.12- A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela contratada (artigo 40, §6.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

20.13- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.13-1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.13-2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.13-3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.14- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.15- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.16- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CVM para a comprovação da variação dos custos.

20.17- A CVM deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

20.18- A CVM não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

21.1-1. não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

21.1-2. apresentar documentação falsa;

- 21.1-3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1-4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1-5.** não mantiver a proposta;
 - 21.1-6.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1-7.** cometer fraude fiscal.
- 21.2-** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.2-1.** Advertência;
 - 21.2-2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta da licitante;
 - 21.2-3.** Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - 21.2-4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
 - 21.2-5.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 21.3-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento.
- 21.4-** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 21.5-** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.
- 21.6-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2.º do artigo 36, da Lei n.º 8.666/1993.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (artigo 19 do Decreto n.º 5.450/2005).

22.2- Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (artigo 18, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).

22.3- A impugnação deverá ser encaminhada, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br.

22.4- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (artigo 18, § 1º c/c artigo 11, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005).

22.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame (artigo 18, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).

22.6- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.8- Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (artigo 20, do Decreto 5.450/2005).

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1- Dos atos praticados pela CVM cabem recursos na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

23.2- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentações da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro n.º 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado, desde que não ultrapasse 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

24.2- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c artigo 14 do Decreto n.º 3.697/2000 e artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005).

24.3- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000, artigo 29, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

24.4- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei 10.520/2002).

24.5- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

24.6- Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:

24.6-1. de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;

24.6-2. juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem abaixo.

24.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (artigo 43, § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

24.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou impropriedades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.

24.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.

24.10- As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11- A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços (IN n.º 01, de 19 de janeiro de 2010):

24.11-1. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

24.11-2. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

24.11-3. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, providenciando a destinação adequada do lixo infectante gerado nos atendimentos ambulatoriais realizados nas instalações da CVM .

24.11-4. preveja, se for o caso, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

24.12- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

24.13- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.

24.14- Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.

24.15- Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

24.16- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

24.17- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

ANDRÍCIA BEVACE

Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13578
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2012

Contratação de serviços médicos, assistência social, nutrição e psicologia para a sede da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, no município do Rio de Janeiro (RJ), e para sua Regional localizada no município de São Paulo (SP).

1. JUSTIFICATIVA

Necessidade de atendimento ao preconizado nos seguintes instrumentos legais:

- a) Decreto nº 6.833 de 29 de abril de 2009, da Presidência da República, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, o qual tem como finalidade uniformizar procedimentos e promover a saúde ocupacional do servidor;
- b) Decreto nº 6.856 de 25 de maio de 2009, da Presidência da República, que regulamentou o art. 206-A da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, dispondo sobre os exames médicos periódicos dos servidores públicos federais;
- c) Portaria Normativa nº 4 de 15 de setembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabeleceu orientações para a aplicação do Decreto nº 6.856 de 25 de maio de 2009, da Presidência da República, o qual dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores públicos federais; e
- d) Portaria nº 1.261 de 5 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instituiu os Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC da Administração Pública Federal sobre a saúde mental dos servidores.

2. OBJETIVO

Promover a saúde ocupacional dos servidores da CVM, desenvolvendo um ambiente de trabalho mais saudável e minimizando os riscos associados às atividades laborais, em atendimento à legislação pertinente.

3. OBJETO

Contratação de empresa, devidamente cadastrada no Conselho Regional de Medicina conforme Resolução 1642/2002 do Conselho Federal de Medicina, especializada na prestação de serviços de saúde, contemplando serviços médicos (4.1), assistência social (4.2), nutrição (4.3) e psicologia (4.4) nas seguintes localidades da CVM:

- **Sede:** Rua Sete de Setembro, 111 – 23º andar, Centro / Rio de Janeiro – RJ;
- **Regional SP:** Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar, Paraíso / São Paulo – SP.

De forma a viabilizar a atuação integrada (4.5) dos profissionais envolvidos, as localidades acima devem ser atendidas pela mesma empresa Contratada.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 SERVIÇOS MÉDICOS

4.1.1 Manter médico clínico geral, registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização (pós graduação *lato sensu*) em medicina do trabalho e no mínimo cinco anos de experiência profissional, com atualização em SAVC (Suporte Avançado em Cardiologia) realizada há menos de vinte e quatro meses, munido dos equipamentos de uso pessoal necessários para o efetivo desempenho da função (estetoscópio, lanterna, etc.), nas seguintes localidades:

- **Sede:** de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h;
- **Regional SP:** de 2ª a 6ª feira, das 14h às 18h.

4.1.2 Manter auxiliar de enfermagem, registrado no Conselho Regional de Enfermagem, com especialização em enfermagem do trabalho e no mínimo três anos de experiência profissional, nas seguintes localidades:

- **Sede:** de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h;
- **Regional SP:** de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h.

4.1.3 Manter nos ambulatórios de ambas as instalações da CVM abrangidas por este TR, em perfeitas condições de uso, os seguintes equipamentos médicos:

- cilindro de oxigênio com manômetro portátil e máscara de nebulização (tamanho médio);
- aparelho de medição de pressão (esfigmomanômetro);
- laringoscópio de lâmina reta;
- cânula para entubação de adultos;
- ambu para adultos;
- desfibrilador;
- eletrocardiograma portátil;

- cadeira de rodas;
- maca; e
- outros itens para atendimento SAVC (medicamentos, seringas etc.).

4.1.4 Manter, em ambas as cidades abrangidas por este TR, de 2^a a 6^a feira, das 8h às 20h, serviço de ambulância com UTI e sem UTI para fins de remoções de emergência, sem exigência de autorização prévia e imediatamente a partir de solicitação da CVM.

Obs.: Este serviço será faturado por demanda.

4.1.5 O quadro a seguir representa a quantidade anual estimada de remoções. Por se tratar de uma estimativa apenas para efeito de dimensionamento do serviço, estas quantidades não constituem obrigação da CVM perante a Contratada.

Descrição	Quant. Anual Estimada
Remoção por ambulância simples - Rio de Janeiro	1
Remoção por ambulância simples - São Paulo	1
Remoção por ambulância com UTI - Rio de Janeiro	1
Remoção por ambulância com UTI - São Paulo	1

4.1.6 Realizar, bianualmente, para aqueles entre 18 e 45 anos, e anualmente, para aqueles acima de 45 anos, exames periódicos em todos os servidores ativos lotados na Sede da CVM, no município do Rio de Janeiro (cerca de 460 servidores), e na Regional localizada no município de São Paulo (cerca de 90 servidores).

Obs.: Servidores portadores de doenças crônicas, independente da idade, deverão ser submetidos anualmente a exames periódicos, ou a intervalos menores, a critério do Serviço Médico.

Tais exames compreendem:

I – avaliação clínica;

II – exames laboratoriais:

- a) hemograma completo;
- b) glicemia;
- c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS);
- d) creatinina;
- e) colesterol total e triglicérides
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO);

- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP);
- h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

III – servidores com mais de 45 anos: oftalmológico;

IV – servidores com mais de 50 anos:

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

Obs.: **Este serviço será faturado por demanda.** Deverão ser disponibilizados aos servidores da CVM do Rio de Janeiro e de São Paulo, no mínimo dois laboratórios situados no Centro dos municípios onde se encontra a autarquia, após aprovação da Gerência de Recursos Humanos – GAH das opções apresentadas pela Contratada. Este serviço poderá ser subcontratado mediante avaliação e anuência prévia por escrito da CVM.

4.1.7 De forma a permitir a disponibilidade de opções de laboratórios aos servidores, bem como a possibilidade de ações diante de eventuais deficiências no padrão de atendimento, sem interrupções na prestação do serviço, os exames periódicos previstos no item anterior devem fazer parte do mesmo conjunto de serviços prestados pela Contratada.

4.1.8 O quadro a seguir representa a quantidade anual estimada por tipo de exame periódico. Por se tratar de uma estimativa apenas para efeito de dimensionamento do serviço, estas quantidades não constituem obrigação da CVM perante a Contratada.

Item	Descrição	Quant. Anual Estimada
II-a	Hemograma completo	371
II-b	Glicemia	371
II-c	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	371
II-d	Creatinina	371
II-e	Colesterol total e triglicérides	371
II-f	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	371
II-g	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	371
II-h	Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres	102
III	Oftalmológico	236
IV-a	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	162
IV-b	Mamografia, para mulheres	39
IV-c	PSA, para homens	123

- 4.1.9 A Contratada deve possuir em seu quadro de pessoal no mínimo dois profissionais com a certificação digital A3, os quais serão responsáveis pelo cadastramento dos médicos no SIASS – Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor.
- 4.1.10 Os médicos deverão efetuar o lançamento dos resultados dos exames periódicos dos servidores da CVM no SIASS, incluindo os exames existentes nos prontuários dos servidores e que ainda não foram lançados nesse sistema.
- 4.1.11 Mensalmente, deverão ser apresentados, juntamente com a fatura do mês, relatórios de absenteísmo e de controle epidemiológico, sem prejuízo do contido no item 4.6.

4.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4.2.1 Manter assistente social, registrado no Conselho Regional de Serviço Social, com curso de especialização ou extensão em recursos humanos, administração, saúde pública, dependência química ou preparação para aposentadoria / terceira idade e experiência mínima de três anos nas atividades descritas em pelo menos quatro dos subitens do item 4.2.2, nas seguintes localidades:
- **Sede:** de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h;
 - **Regional SP:** de 2ª a 6ª feira, das 11h às 17h.
- 4.2.2 O profissional será responsável por:
- a) emitir parecer social visando à análise dos aspectos sociais que interfiram na situação de saúde do servidor e/ou de pessoa da família, considerando a autonomia profissional na definição de instrumentos técnicos como visitas e entrevistas;
 - b) conhecer os indicadores socioprofissional, econômico e cultural, dentre outros, dos servidores em tratamento de saúde, utilizando instrumentos técnicos como entrevistas, visitas e pesquisas sociais;
 - c) proceder à avaliação social para subsidiar o estudo de caso em análise;
 - d) realizar atendimento ao servidor e sua família, por meio de orientação social nas questões relacionadas à saúde, visando à inserção dos mesmos em ações e programas desenvolvidos pela instituição, assim como encaminhamento aos recursos sociais disponíveis na comunidade;
 - e) realizar orientação sobre os direitos sociais do servidor;

- f) proceder à avaliação social para subsidiar a decisão pericial sobre a presença indispensável do servidor em caso de licença em pessoa da família; e
- g) outras atividades que lhe forem demandadas, no âmbito de sua atuação profissional.

4.3 NUTRIÇÃO

4.3.1 Manter nutricionista, registrado no Conselho Regional de Nutricionistas, com no mínimo três anos de experiência profissional, nas seguintes localidades:

- **Sede:** três vezes por semana, durante quatro horas diárias, a combinar com a GAH;
- **Regional SP:** duas vezes por mês, durante oito horas diárias, a combinar com a GAH.

4.3.2 A Contratada poderá estabelecer um único profissional para prestar o serviço em ambas as localidades, desde que todas as despesas de viagem (como passagens aéreas, deslocamentos terrestres, alimentação e hospedagem) sejam de responsabilidade da Contratada.

4.3.3 O profissional será responsável por:

- a) elaborar laudos e pareceres;
- b) elaborar cartilhas com orientações nutricionais;
- c) planejar, supervisionar e avaliar dietas específicas para servidores, de acordo com suas necessidades, patológicas ou não;
- d) acompanhar, em conjunto com a equipe médica, os resultados de exames periódicos, atuando no planejamento de ações que possam diminuir, no âmbito de sua profissão, os índices de não conformidades apresentados;
- e) ministrar palestras; e
- f) outras atividades que lhe forem demandadas, no âmbito de sua atuação profissional.

4.4 PSICOLOGIA

4.4.1 Manter psicólogo, registrado no Conselho Regional de Psicologia, com pós-graduação *lato sensu* na área de recursos humanos e possuidor de título profissional de Especialista em Psicologia (especialidade Organizacional e do Trabalho), além de ter no mínimo três anos de experiência em pelo menos dois dos subitens do item 4.4.3, nas seguintes localidades:

- **Sede:** três vezes por semana, durante oito horas diárias, a combinar com a GAH;
- **Regional SP:** duas vezes por mês, durante oito horas diárias, a combinar com a GAH.

4.4.2 A Contratada poderá estabelecer um único profissional para prestar o serviço em ambas as localidades, desde que todas as despesas de viagem (como passagens aéreas, deslocamentos terrestres, alimentação e hospedagem) sejam de responsabilidade da Contratada.

4.4.3 O profissional será responsável por:

- a) participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais;
- b) participar de programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do servidor, eventualmente ministrando palestras;
- c) encaminhar o servidor ou seu dependente legal para atendimento por outras especialidades;
- d) encaminhar e orientar os servidores e a CVM quanto ao atendimento adequado no âmbito da saúde mental nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação;
- e) realizar orientação psicológica ao servidor e seus familiares;
- f) orientar e dar suporte psicológico ao servidor em seu retorno ao trabalho;
- g) elaborar diagnósticos psicossociais da autarquia;
- h) participar do processo de aposentadoria dos servidores, visando à elaboração de novos projetos de vida, em consonância com o item 4.5.2.2; e
- i) outras que lhe forem demandadas, no âmbito de sua atuação profissional.

4.5 ATUAÇÃO INTEGRADA

4.5.1 Todos os profissionais prestadores dos serviços constantes deste TR deverão atuar de forma conjunta, formando uma equipe multidisciplinar, no intuito de promover uma concepção ampliada e holística de saúde em suas dimensões física, mental, social, afetiva e financeira (bem-estar socioeconômico), visando sempre à melhoria da saúde integral dos servidores do quadro funcional da CVM.

4.5.2 Tal atuação far-se-á notar, principalmente, na consecução dos seguintes programas:

4.5.2.1 **Assistencial**

- a) assistência aos servidores e seus dependentes em caso de problemas de saúde de maior gravidade e demais ocorrências imprevistas, visando a orientá-los na tomada de providências e, quando cabível, acionando os recursos, contatos e instâncias decisórias, internas e externas à CVM;
- b) acompanhamento, por demanda dos servidores ou seus respectivos superiores hierárquicos, em casos pessoais relacionados à inadaptação funcional;
- c) emissão de pareceres técnicos, quando solicitado, a respeito de questões que envolvam interfaces entre as áreas abrangidas neste TR e outras, se houver.

4.5.2.2 **Preparação à Aposentadoria**

- a) preparo, orientação e acompanhamento de servidores próximos à aposentadoria (dois anos antes, pelo menos), promovendo encontros e atividades individuais e em grupo, visando atenuar os eventuais impactos negativos da transição para a inatividade;
- b) acompanhamento de servidores inativos que apresentem inaptações a essa nova condição (de aposentado);

4.5.2.3 **Promoção da Qualidade de Vida**

- a) identificação, com base em levantamentos estatísticos ou outros instrumentos técnicos, possíveis fatores de ordem médica, psicológica, social, cultural, organizacional, socioeconômica ou legal (desconhecimento de direitos, inclusive) que resultem no comprometimento da qualidade de vida e do bem-estar do trabalhador;
- b) proposição e promoção de ações sistematizadas e encadeadas que permitam a progressiva conscientização dos servidores sobre práticas mais saudáveis e mudanças atitudinais relevantes;
- c) participação no desenvolvimento de outras ações de promoção de qualidade de vida, integração e melhoria do ambiente organizacional, mediante campanhas de esclarecimento ou mobilização comunitária, cursos, produção e distribuição de material de leitura, etc.

4.6 RELATÓRIOS

A empresa deverá elaborar mensalmente relatório analítico e sintético de sua atuação nos quatro serviços prestados, além de prestar tempestivamente outras informações pertinentes sempre que solicitada pela GAH ou pelo Fiscal do Contrato.

5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado anual do pacote de serviços é de R\$ 1.498.946,96 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

6. DEVERES DA CONTRATADA

- a) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente ao serviço prestado, tais como: alimentação dos funcionários envolvidos no serviço; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, taxas e licenças; custos com documentos concernentes ao contrato e seguros contra acidentes de trabalho;
- b) indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto ao Contratante ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver;
- c) responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e da equipe técnica;
- d) comunicar, por escrito e imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho específicas da atividade Contratada, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI (quando necessários);
- f) nenhum vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, da Contratante poderá ser invocado, quanto à eventual inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não se transferindo à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento;
- g) a Contratada deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto, conforme disposto no Artigo 68 da Lei nº 8.666/93;
- h) determinar que seus empregados utilizem uniforme ou crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante;

- i) a adjudicatária deverá apresentar, para a contratação, toda a documentação comprobatória dos requisitos de capacitação e experiência tratados nos itens 3, 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, através de registros em conselhos de classe, certificados, carteira de trabalho ou outros meios hábeis;
- j) apresentar, com antecedência, a relação de profissionais que fruirão férias em período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;
- k) providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- l) providenciar a coleta quinzenal de resíduos sólidos especiais, compostos por lixo infectante gerado nos atendimentos ambulatoriais realizados nas instalações desta entidade nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo, fornecendo os recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos. Este serviço poderá ser subcontratado mediante avaliação e anuência prévia por escrito da CVM.

7. DEVERES DA CONTRATANTE

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, incluindo o acesso de seus funcionários para a execução do serviço, dentro das normas a serem firmadas em contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado pela Gerência de Licitações e Contratos - GAL, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) providenciar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira – SAD, ao qual competirá, com o auxílio de outro servidor designado para a Regional São Paulo, acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução e dirimir

- as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dar ciência à CVM, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02. Para o caso de impedimento por parte do fiscal do contrato, será designado pela SAD novo servidor como substituto.
- 9.2 Caberá à Contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal.
 - 9.3 As faltas cometidas pela Contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/1993.
 - 9.4 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da lei nº 10.520/02).
 - 9.5 A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer profissional que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
 - 9.6 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02).

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.

Aprovo este Termo de Referência.

RICARDO COELHO PEDRO
Gerente de Recursos Humanos

ROGÉRIO SOARES DANTAS DOS SANTOS
Superintendente Administrativo-Financeiro
Em Exercício

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13578

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2012

_____, _____ de _____ de 20__

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 52/2012**, cujo objeto é contratação de serviços médicos, de assistência social, de nutrição e de psicologia, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do certame licitatório e em seus anexos.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

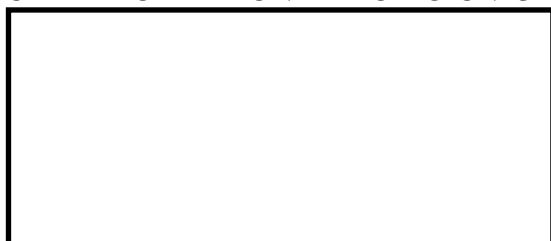
C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 52/2012**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME:

CARGO:

RG:

CPF

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13578

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2012

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	N.º do Registro no MTE do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	N.º de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

ANEXO III-A – Mão de Obra

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Ref.*	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

*Indicar a forma/equação de cálculo e/ou referência à cláusula de Instrumento Legal (acordo, convenção coletiva e decisões normativas trabalhistas, dentre outros).

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Ref.*	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

*Indicar a forma/equação de cálculo e/ou referência à cláusula de Instrumento Legal (acordo, convenção coletiva e decisões normativas trabalhistas, dentre outros).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Ref.*	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

*Indicar a forma/equação de cálculo.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
	TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			

Nota (1) - O Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho.

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13 º salário + Adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						

Anexo III-D - Quadro demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor Unitário	Valor Anual
A	Valor proposto por unidade de medida		
B	Valor mensal do serviço		
C	Valor global da proposta (B* número de meses do contrato)		

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

OBSERVAÇÕES E FORMAS DE CÁLCULO:

- 1) Para **CADA TIPO DE SERVIÇO LISTADO ABAIXO** deverá ser preenchida uma **Planilha de Custos e Formação de Preços**, considerando-se as observações dispostas nos itens 4.3.2 e 4.4.2 do Termo de Referência.

TIPO	SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA
1	Serviço Médico - Clínico Geral (12 horas diárias - 5 vezes por semana) – RJ – considerando a disponibilização dos equipamentos
2	Serviço Médico - Clínico Geral (4 horas diárias - 5 vezes por semana) – SP – considerando a disponibilização dos equipamentos
3	Serviço Médico - Auxiliar de Enfermagem (8 horas diárias - 5 vezes por semana) - RJ
4	Serviço Médico - Auxiliar de Enfermagem (8 horas diárias - 5 vezes por semana) - SP
5	Serviço de Assistência Social (12 horas diárias - 5 vezes por semana) - RJ
6	Serviço de Assistência Social (6 horas diárias - 5 vezes por semana) - SP
7	Serviço de Nutrição (12 horas semanais – 3 vezes por semana a combinar com a CVM) - RJ
8	Serviço de Nutrição (8 horas quinzenais a combinar com a CVM) - SP
9	Serviço de Psicologia (8 horas diárias - 3 vezes por semana) - RJ
10	Serviço de Psicologia (8 horas diárias - 2 vezes por mês) - SP

- 2) **Para efeito da análise de exequibilidade das propostas e de compatibilidade com os preços de mercado, os gastos relativos à disponibilização dos equipamentos** listados no item 4.1.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, **deverão ser computados como custos dos serviços médicos prestados por Clínico Geral.**
- 3) Os itens integrantes da Planilha de Custos e Formação de Preços não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados.
- 4) **Os custos indiretos** são calculados mediante a incidência do percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e encargos sociais e trabalhistas.
- 5) **O lucro** será calculado mediante a incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos.
- 6) Quanto aos **tributos**, a empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação **ao qual estará submetido durante a execução do contrato**. O cálculo é realizado de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor Tributo} = \frac{\text{Total de Gastos com Mão de Obra} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}}{1 - \sum(\%Tributos)} \times \%Tributo$$

- 7) Havendo a suspeita de que o primeiro classificado no certame licitatório tenha apresentado preços inexequíveis, poderá a Administração, a qualquer momento, questionar os valores contidos nas rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme preconiza o § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93.
- 8) Ao preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa a faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura a mesma venha a apresentar. Diante disto, deverá a empresa CONTRATADA promover a correção das possíveis falhas existentes, adequando os demais itens constantes da planilha, de forma que o preço final não se altere, haja vista que foi em função deste que ela sagrou-se vencedora do certame licitatório.

**ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
ESPECÍFICA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13578
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2012**

1. PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS DE EXAMES PERIÓDICOS

SERVIÇOS DE EXAMES PERIÓDICOS	DEMANDA ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ANUAL TOTAL (R\$)
Hemograma completo	371		
Glicemia	371		
Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	371		
Creatinina	371		
Colesterol total e triglicérides	371		
AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	371		
ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	371		
Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres	102		
Oftalmológico	236		
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	162		
Mamografia, para mulheres	39		
PSA, para homens	123		
TOTAL ANUAL			

2. PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO

SERVIÇOS DE REMOÇÃO	DEMANDA ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ANUAL TOTAL (R\$)
Remoção por ambulância simples - Rio de Janeiro	1		
Remoção por ambulância simples - São Paulo	1		
Remoção por ambulância com UTI - Rio de Janeiro	1		
Remoção por ambulância com UTI - São Paulo	1		
TOTAL ANUAL			

3. QUADRO-RESUMO DO PREÇO GLOBAL ANUAL

SERVIÇO	PREÇO GLOBAL ANUAL (R\$)
Serviço Médico - Clínico Geral (12 horas diárias - 5 vezes por semana) – RJ – considerando a disponibilização dos equipamentos	
Serviço Médico - Clínico Geral (4 horas diárias - 5 vezes por semana) – SP – considerando a disponibilização dos equipamentos	
Serviço Médico - Auxiliar de Enfermagem (8 horas diárias - 5 vezes por semana) - RJ	
Serviço Médico - Auxiliar de Enfermagem (8 horas diárias - 5 vezes por semana) - SP	
Serviço de Assistência Social (12 horas diárias - 5 vezes por semana) - RJ	
Serviço de Assistência Social (6 horas diárias - 5 vezes por semana) - SP	
Serviço de Nutrição (12 horas semanais – 3 vezes por semana) - RJ	
Serviço de Nutrição (8 horas quinzenais) - SP	
Serviço de Psicologia (8 horas diárias - 3 vezes por semana) - RJ	
Serviço de Psicologia (8 horas diárias - 2 vezes por mês) - SP	
Exames Periódicos	
Remoções	
VALOR GLOBAL ANUAL (TOTAL)	

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13578

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2012

CONTRATO Nº [REDACTED] /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE NUTRIÇÃO E DE PSICOLOGIA, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E [REDACTED].

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – 28.º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo [REDACTED], têm justo e acordado o presente contrato, o qual será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras n.º RJ-2012-13578 – Edital de Pregão n.º 52/2012 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em [REDACTED].
- c) Nota de Empenho – [REDACTED] NE [REDACTED].

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, de assistência social, de nutrição e de psicologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2012 e em seus anexos.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 As especificações dos serviços estão descritas no Edital do Pregão n.º 52/2012 e em seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1 A CVM pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os seguintes valores mensais, perfazendo um total anual de R\$ _____ (_____):

SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)
Serviço Médico - Clínico Geral -RJ	R\$ _____ (_____)
Serviço Médico - Clínico Geral - SP	R\$ _____ (_____)
Serviço Médico - Auxiliar de Enfermagem - RJ	R\$ _____ (_____)
Serviço Médico - Auxiliar de Enfermagem - SP	R\$ _____ (_____)
Serviço de Assistência Social - RJ	R\$ _____ (_____)
Serviço de Assistência Social - SP	R\$ _____ (_____)
Serviço de Nutrição - RJ	R\$ _____ (_____)
Serviço de Nutrição - SP	R\$ _____ (_____)
Serviço de Psicologia - RJ	R\$ _____ (_____)
Serviço de Psicologia - SP	R\$ _____ (_____)

3.2 A CVM pagará à CONTRATADA, pelos serviços demandados e efetivamente prestados, os seguintes valores unitários, perfazendo um total anual de R\$ _____ (_____):

SERVIÇO	DEMANDA PREVISTA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Hemograma completo	371	R\$ _____ (_____)
Glicemia	371	R\$ _____ (_____)
Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	371	R\$ _____ (_____)
Creatinina	371	R\$ _____ (_____)
Colesterol total e triglicérides	371	R\$ _____ (_____)
AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	371	R\$ _____ (_____)
ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	371	R\$ _____ (_____)
Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres	102	R\$ _____ (_____)
Oftalmológico	236	R\$ _____ (_____)
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	162	R\$ _____ (_____)
Mamografia, para mulheres	39	R\$ _____ (_____)
PSA, para homens	123	R\$ _____ (_____)
Remoção por ambulância simples - RJ	1	R\$ _____ (_____)
Remoção por ambulância simples - SP	1	R\$ _____ (_____)
Remoção por ambulância com UTI - RJ	1	R\$ _____ (_____)
Remoção por ambulância com UTI - SP	1	R\$ _____ (_____)

3.2.1. O valor total anual deste item é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

3.2.2. A não concretização das circunstâncias que orientam a citada estimativa, por estarem absolutamente fora do controle da CVM (como nº de admitidos, nº de

servidores que compareçam ao periódico, remoções, etc.), não constitui responsabilidade da Autarquia. Desta forma, **a CVM está totalmente desobrigada a utilizar qualquer desses serviços nas quantidades citadas acima**, durante toda a vigência deste Contrato.

3.2.3. Sempre que houver algum tipo de cobrança relacionada aos itens constantes deste subitem, a Contratada deverá emitir relatório discriminando separadamente o quantitativo e o valor de cada um dos procedimentos efetuados.

3.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais ou Faturas, acompanhadas dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverão ser entregues no protocolo da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 11, 2.º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ e dirigidas ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.1. Para os **serviços médicos, de assistência social, de nutrição e de psicologia**, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas mensalmente, a partir da **data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir**.

4.1.2. Para os serviços de **remoção e de exames**, executados sob demanda da CVM, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas após a sua prestação.

4.2 As faturas para pagamento deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos, que, quando cópia, deverão ser autenticados por servidor da Administração:

4.2.1. Comprovantes do pagamento das remunerações (folha de pagamento), correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores.

4.2.2. Comprovantes de fornecimento dos auxílios alimentação e transporte ou outros documentos equivalentes, correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, quando for o caso;

4.2.3. Comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

4.2.4. Comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

4.2.5. Relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao do faturamento;

4.2.6. Comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas previstas em acordo/convenção/dissídio coletivo utilizado para a formulação da proposta, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

4.2.7. Cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

4.2.8. Relatório de absenteísmo e de controle epidemiológico;

4.2.9. Relatório analítico e sintético de sua atuação nos serviços prestados.

4.3 Caberá ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento.

4.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e dos documentos comprobatórios

mencionados acima, e será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da contratada.

4.4.1. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.

4.5 A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA. (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

4.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

4.7 O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011), à manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3.º, §1.º da IN SLTI/MP n.º 02/2010.

4.8 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções previstas neste Instrumento Contratual e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2012 (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).

4.8.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.

4.9 Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

4.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

4.9.2. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{\frac{100}{365}} \Rightarrow I = 0,00016438$$

4.12 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20__ na classificação abaixo:

Fonte: _____

PTRES: _____

Natureza da Despesa: _____

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá à CONTRATADA, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2012, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:

- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 6.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CVM;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CVM autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.5. Utilizar empregados habilitados para a prestação dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.6. Efetuar a troca imediata dos equipamentos que eventualmente apresentarem qualquer tipo de problema de funcionamento;
- 6.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CVM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.1.8. Disponibilizar à CVM os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.1.9. Apresentar à CVM, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CVM, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 6.1.10. Apresentar à CVM, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);
- 6.1.11. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CVM, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 6.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;
- 6.1.13. Atender às solicitações da CVM quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 6.1.14. Efetuar a plena passagem de seus serviços e tarefas para outra empresa, ou para a própria CVM, quando do término da vigência contratual, incluindo todo e qualquer tipo de informação referente ao Contrato;
- 6.1.15. Salvo quanto aos assuntos protegidos pelo sigilo médico, caso em que tais informações serão passadas à CVM conforme disposto no item acima, a CONTRATADA deverá efetuar, quando do término do Contrato, a entrega da base de dados utilizada (todos os arquivos informatizados criados/utilizados durante a prestação dos serviços, bem como todos os prontuários e demais

documentos pertinentes) à Gerência de Recursos Humanos da CVM (GAH). A linguagem da base de dados a ser fornecida à CVM será informada oportunamente;

- 6.1.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CVM;
- 6.1.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CVM toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.18. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CVM, para representá-la na execução do contrato;
- 6.1.19. Relatar à CVM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CVM, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CVM;
- 6.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.24. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 6.1.25. Apresentar à CVM comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato.
- 6.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

7.1 Caberá à CVM, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2012:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2012 e em seus anexos;
- 7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA

8.1 Quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da CVM durante a prestação de serviços que são objeto deste Contrato, os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE N° 077, de 22 de Setembro de 2010.

8.2 Em caso de inobservância, pelos profissionais da CONTRATADA, do previsto na PORTARIA/CVM/PTE N° 077, de 22 de Setembro de 2010, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo servidor _____, devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira – SAD, ao qual competirá, com o auxílio do servidor _____, designado para a Regional São Paulo, acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dar ciência à CVM, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9º da Lei n° 10.520/02. Para o caso de

impedimento por parte do fiscal do contrato, será designado pela SAD novo servidor como substituto.

9.2 Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal.

9.3 As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/1993.

9.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CVM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da lei nº 10.520/02).

9.5 A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer profissional que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

9.6 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02).

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA apresentou garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Contrato, conforme disposto no artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2 A garantia foi apresentada na modalidade , conforme opção da CONTRATADA.

11.3 A validade da garantia abrange um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 A garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. prejuízos causados à CVM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CVM à CONTRATADA;

11.4.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

11.7 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.7.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CVM poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008 e **autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura deste contrato.**

11.8 Será considerada extinta a garantia:

11.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CVM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.8.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CVM não comunique a ocorrência de sinistros.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CVM;
 - 12.2.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo limite acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.3. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, inclusive daqueles estipulados pelo Fiscal do Contrato (art. 86 da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002);
 - 12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CVM, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CVM pelos prejuízos causados;
- 12.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 12.5 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.
- 12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.1.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- i. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - ii. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - iii. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - 14.1.3. interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - 14.1.4. publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 14.2 A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 14.3 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);
- 14.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL), à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-13578

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2012

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, emitida pelo(a)
_____, representando a empresa _____
_____ visitou as instalações que serão submetidas
aos serviços objeto do presente Pregão.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

Representante CVM